



PARECER Nº 0128/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022 - PROCESSO Nº 39/2022

INTERESSADO: Secretaria de Assistência Social

ASSUNTO: Solicitação de Análise Jurídica de recurso interposto no processo licitatório que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da Secretaria de Assistência Social, conforme demanda necessária, denominado "Itapoá Benefício Eventual", destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

PREGÃO PRESENCIAL. Solicitação de Análise Jurídica de recurso interposto no processo licitatório que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da Secretaria de Assistência Social, conforme demanda necessária, denominado "Itapoá Benefício Eventual", destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Pregão nº 22/2022. Processo nº 39/2022.

PARECER

Trata-se de solicitação de análise jurídica de recurso interposto no processo licitatório que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da Secretaria de Assistência Social, conforme demanda necessária, denominado "Itapoá Benefício Eventual", destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

O referido recurso foi interposto pela Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, onde debate a habilitação da vencedora do certame, a BF Instituição de Pagamento Ltda., face que o percentual de desconto por esta ofertado foi de 12,79%, argumentando que a segunda colocada no certame apresentou um percentual de 5% de desconto, bem como, que os percentuais de administração do serviço com rede credenciada ensejaria uma repasse aos usuários, encarecendo os produtos ofertados, bem como, que o lucro de 6% pela antecipação de receita não pode ser considerado como lucro, face se tratar de evento incerto e que não ocorre todo mês, requerendo a inabilitação da referida licitante.



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria

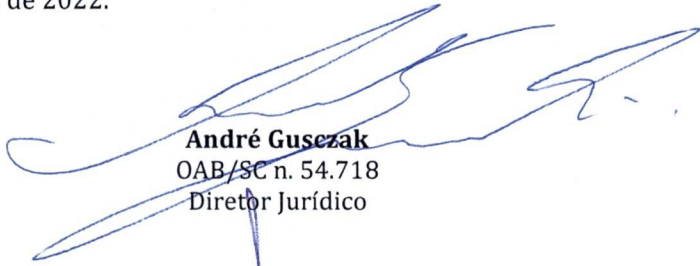
Em contrarrazões a BF Instituição de Pagamento Ltda., argumenta que há diversidade de receitas e que apenas a taxa de administração ou adiantamento de valores não é única fonte de receita do contrato, bem como, conforme inúmeros julgados do TCU apontam no sentido de que é possível da contratação com lucro zero ou mesmo negativo, apresentando ainda, contratações paradigma com outros municípios, no sentido de demonstrar a exequibilidade do desconto ofertado, requerendo ao final, a improcedência do recurso interposto no feito.

Por fim, se encontra juntado o parecer contábil n. 240/2022, onde a análise técnica contábil dos recursos, considera que a juntada dos contratos pela Recorrida, de modo a comprovar a exequibilidade da sua proposta é suficiente para sua permanência no certame.

Em relação a análise jurídica, a Recorrida apresentou argumentos jurisprudenciais e contratuais com outros municípios que demonstram que as razões recursais são improcedentes, do que opinamos, pela improcedência do recurso administrativo apresentado no epigrafado processo licitatório.

Esse é *s.m.j.*, o parecer.

Itapoá/SC, 09 de junho de 2022.



André Gusezak
OAB/SC n. 54.718
Diretor Jurídico

Leandro Machado Leichsenring
OAB/SC n. 31.995
Coordenador das Ações da Fazenda

RECEBIDO

10 / 06 / 22

Maria Helena Koffeld
08:26